



PROCESSO N° 0101/20
RUBRICA X FLS 03

À UNIDADE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA DA PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS/RJ.

A/C: Sr. Pregoeiro

Referência: Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 038/2020

A **ALELO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu n.º 512, Edifício Evolution Corporate, 3º e 4º andares, CEP 06455-030, Barueri/SP, vem por meio desta apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo dispostos.

1. DOS FATOS


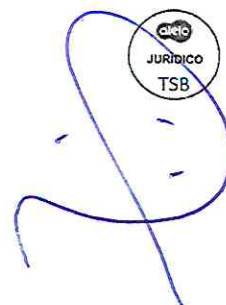
Trata-se de procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Armação dos Búzios na Modalidade Pregão Presencial n° 038/2020.

Em razão das irregularidades apresentadas na data de realização do Pregão Presencial, que inclusive ensejaram o seu adiamento para o dia seguinte, a Alelo S.A, apresenta a presente manifestação, nos termos a seguir dispostos.

2. DO DEVER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS

Muito embora o procedimento licitatório tenha como objeto selecionar a proposta mais vantajosa, a verificação da condição mais benéfica deve necessariamente

ALELO S.A
CNPJ/MF sob o n.º 04.740.876/0001-25/ Inscrição Estadual n.º 4.44096-8
Alameda Xingu, n.º 512, 3º e 4º andares,
Edifício "Condomínio Evolution Corporate",
Barueri/SP, CEP: 06455-030



PROCESSO N° 8101/20
RUBRICA X FLS. 04

ser realizada em conformidade com critérios objetivos previamente dispostos no Edital e na Lei n.º 8.666/93.

Nas licitações há o risco de a competição exacerbar-se ao ponto de tornar a execução do objeto inexequível.

Especificamente no objeto em apreço a oferta de preços excessivamente baixos transferirá aos estabelecimentos do Município de Armação dos Búzios a obrigação de ter que assumir esse custo, comprometendo o interesse público objetivado pela Administração Pública.

A Lei n.º 8.666/93 expressamente veda que se admitam propostas contendo encargos incompatíveis com o mercado:

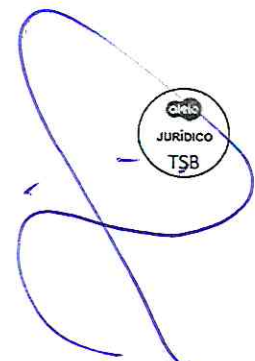
Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

[...]

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

No mesmo sentido, o presente Edital claramente prevê que serão recusadas propostas de preços inexequíveis, conforme dispõe o item 7.10.4:

ALELO S.A
CNPJ/MF sob o n.º 04.740.876/0001-25/ Inscrição Estadual n.º 4.44096-8
Alameda Xingu, n.º 512, 3º e 4º andares,
Edifício "Condomínio Evolution Corporate",
Barueri/SP, CEP: 06455-030





PROCESSO Nº 8101/20

RUBRICA X FLS. 05

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.10.4. Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a Comissão de Licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, **recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.**

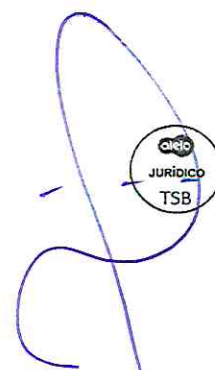
Na licitação em análise, mesmo sem ter sido aberta a fase de lances, já é possível notar que a proposta de preços inicial apresentada pela empresa LE CARD é inexequível, o que obriga a sua desclassificação, em observância ao que determina o art. 48 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Diante disso, a desclassificação da proposta inicial apresentada pela empresa LE CARD é medida que se impõe, a fim de diminuir eventuais riscos de uma futura inexecução contratual e de impedir que os estabelecimentos comerciais locais assumam tais custos, o que será excessivamente danoso ao interesse público.

ALELO S.A
CNPJ/MF sob o n.º 04.740.876/0001-25/ Inscrição Estadual nº 4.44096-8
Alameda Xingu, n.º 512, 3º e 4º andares,
Edifício "Condomínio Evolution Corporate",
Barueri/SP, CEP: 06455-030





PROCESSO N° 8101/20
RUBRICA ~~PLS~~ 06

3. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Na presente licitação o Edital dispõe que as licitantes devem possuir registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos do item 6.4.2:

6.4.2 - Registro ou prova de inscrição vigente da empresa no Programa Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme Portaria/TEM n° 3 de 01/03/2020 e Lei n°6.321 de 14/04/1976;

O Edital também exige que as licitantes apresentem uma rede credenciada mínima de estabelecimentos, ao assim dispor:

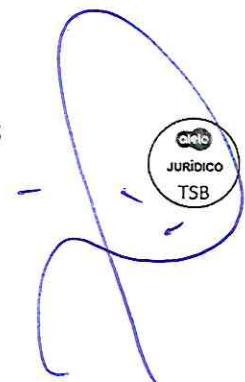
6.4.4 - Comprovação de possuir no mínimo 50 (Cinquenta) estabelecimentos comerciais cadastrados/credenciados no Município de Armação dos Búzios/RJ, entre Supermercados, Mercados, minimercados, Padarias, Açougues, armazéns, mercearias e correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração Pública e os licitantes a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no Edital, desse modo, cabe a todas as licitantes apresentar a rede credenciada exigida e comprovar o registro no PAT.

Além disso, o Edital tem como fundamentação legal a Lei Feral n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

A referida Lei permite que as contratações de bens e serviços sejam realizadas em prazos reduzidos, portanto, não coaduna com a atual situação de emergência a possibilidade de concessão de prazos adicionais para as licitantes se adequarem às exigências do instrumento convocatório.

ALELO S.A
CNPJ/MF sob o n.º 04.740.876/0001-25/ Inscrição Estadual n.º 4.44096-8
Alameda Xingu, n.º 512, 3º e 4º andares,
Edifício “Condomínio Evolution Corporate”,
Barueri/SP, CEP: 06455-030





PROCESSO N° 8101/20
RUBRICA FLS. 07

Portanto, quando o Edital impõe comprovação de certo requisito será indispensável a apresentação dos documentos que comprovem o atendimento da exigência por ocasião da fase de habilitação. Na presente licitação, ainda mais em tempo de emergência, cabe a todos os licitantes apresentar a rede credenciada exigida e o registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sob pena de inabilitação.

4. DA EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Lei n.º 8.666/93, em seu art. 87, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, permite à Administração aplicar ao contratado a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

A limitação dos efeitos da suspensão de participação de licitação não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

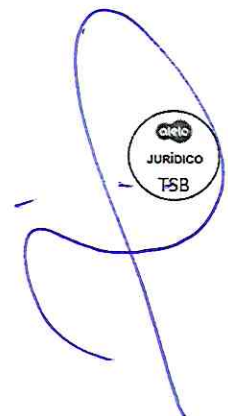
Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(...)

2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública

ALELO S.A
CNPJ/MF sob o n.º 04.740.876/0001-25/ Inscrição Estadual nº 4.44096-8
Alameda Xingu, n.º 512, 3º e 4º andares,
Edifício “Condomínio Evolution Corporate”,
Barueri/SP, CEP: 06455-030





PROCESSO N° 8101/2
RUBRICA X FLS 38

(...)

(AIRES P 201301345226, GURGEL DE FARIA, STJ -
PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:31/03/2017)

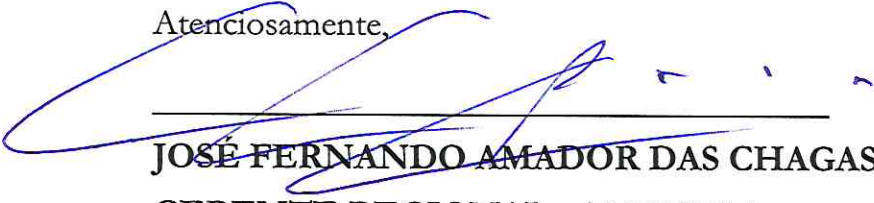
Na licitação promovida pela Prefeitura do Município de Armação dos Búzios todas as licitantes que eventualmente tenham sido apenadas com as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, estarão impedidas de participar da presente licitação, independentemente do âmbito e da localidade do ente sancionador, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Isto posto, é dever do Pregoeiro fazer uma análise detalhada em relação à existência de sanções que determinaram a suspensão do direito de licitar e, em caso de existência de qualquer pena nesse sentido, desclassificar as licitantes, nos termos do que determina a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

5. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se que sejam observados na presente licitação os preceitos da Lei de Licitações, a fim de promover a desclassificação e inabilitação: (i) das propostas de preços inexequíveis; (ii) das licitantes que deixaram de cumprir as exigências previstas no Edital; e (iii) das licitantes apenadas com a suspensão temporária de participação de licitações.

Atenciosamente,


JOSÉ FERNANDO AMADOR DAS CHAGAS
GERENTE REGIONAL - ALELO S.A.

CPF n.º 112041987-56

ALELO S.A

CNPJ/MF sob o n.º 04.740.876/0001-25/ Inscrição Estadual n.º 4.44096-8

Alameda Xingu, n.º 512, 3º e 4º andares,
Edifício "Condomínio Evolution Corporate",
Barueri/SP, CEP: 06455-030





PROCESSO N.º 8101/10
RUBRICA X FLS. 09

ALELO S.A
CNPJ/MF sob o n.º 04.740.876/0001-25/ Inscrição Estadual n.º 4.44096-8
Alameda Xingu, n.º 512, 3º e 4º andares,
Edifício "Condomínio Evolution Corporate",
Barueri/SP, CEP: 06455-030

